

TERÇA-FEIRA, 01/09/2026
EDIÇÃO Nº 1159

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





SUMÁRIO

- 1. PORTARIA Nº 023/2026.**
- 2. PORTARIA Nº 024/2026.**
- 3. TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.**
- 4. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026**
 - 4.1. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026.**



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 01/09/2026 | EDIÇÃO Nº 1159

PORTARIA Nº 023/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o requerimento da servidora pública municipal **IVONILDES SOUZA DE BRITO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses a servidora pública municipal **IVONILDES SOUZA DE BRITO**, CPF nº 007.***.***-32, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, na função de **merendeira**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, iniciando-se em 01/09/2026 com término em 29/11/2026, retornando às atividades em 30/11/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

3

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 31 de agosto de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

TERÇA-FEIRA | 01/09/2026 | EDIÇÃO Nº 1159

PORTARIA Nº 024/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o requerimento do servidor público municipal **JANILSON DA SILVA PEREIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 (três) meses ao servidor público municipal **JANILSON DA SILVA PEREIRA**, CPF nº 007.***.***-57, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na função de **atendente de farmácia**, referente ao período aquisitivo de 02/05/2017 a 01/05/2022, iniciando-se em 01/09/2026 com término em 29/11/2026, retornando às atividades em 30/11/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

4

Gabinete do Prefeito Municipal de Contendas do Sincorá, Bahia, 31 de agosto de 2026.

Ueliton Valdir Palmeira Souza
Prefeito Municipal





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2026.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o Juízo da 58ª Zona Eleitoral e o Município de Contendas do Sincorá-BA, visando ao atendimento aos eleitores do referido Município.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o Juízo da 58ª Zona Eleitoral, com sede na(o) município de Ituaçu - BA, neste ato representado pelo(a) Juiz(a) Eleitoral, **Exmo(a). Sr(a). RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Prefeito(a), **Exmo(a). Sr(a). UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxx - SSP-BA, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, têm como certo e ajustado, em consonância com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nº 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 23.659/2021 e TRE/BA nº 20/2019, o presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes, visando à instalação de posto de atendimento ao eleitor da 58ª Zona Eleitoral, no Município de Contendas do Sincorá/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 10 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, que possua mobiliário, impressora, pontos de rede elétrica, link de internet e rede lógica;
- c) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com as demais atividades a serem realizadas para fins de observância do quanto estabelecido no presente instrumento.

II. Caberá ao JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL:

- a) Fornecer o material necessário aos serviços de atendimento biométrico, inclusive o material de expediente, computadores e kits biométricos;
- b) Fiscalizar os serviços estabelecidos no presente termo realizados pelos (as) servidores(as) e prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO**, para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ATENDENTES

O **MUNICÍPIO** disponibilizará servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores. A relação constando nome e inscrição eleitoral dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço deverá ser entregue no Cartório Eleitoral.

Parágrafo primeiro – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados deverão se apresentar no local, data e horário determinados pelo **JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL**, os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **JUÍZO DA 58ª ZONA ELEITORAL** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço disponibilizados, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores(as) e/ou prestadores(as) de serviço sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente do Cartório da 58ª Zona Eleitoral, salvo, neste último caso, se houver determinação do(a) Juiz(a) Eleitoral sobre horário de expediente diverso.

Parágrafo quinto – A eventual prestação de serviço extraordinário pelos prestadores de serviço disponibilizados ficará condicionada à autorização prévia e ao pagamento pelo Poder Público contratante.

Parágrafo sexto – Às atividades desenvolvidas nos postos de atendimento ao eleitor aplica-se o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.659/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

O **MUNICÍPIO** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para recadastramento biométrico de eleitores, situado(s) na Avenida José Correia, S/N, Centro.

Parágrafo primeiro – O **MUNICÍPIO** compromete-se, também, a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo – Caberá ao **MUNICÍPIO** o pagamento de todos os impostos, taxas e demais tributos, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo primeiro – Qualquer das partes pode propor a rescisão antecipada do ajuste, mediante notificação escrita, formalizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Em anos eleitorais, no período que se inicia no dia seguinte ao fechamento do cadastro eleitoral e vai até a véspera de sua reabertura, a critério da Administração, o serviço do posto de atendimento poderá ser suspenso, sem prejuízo de que o Município continue assumindo as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores deste termo de parceria e cooperação técnica.

Parágrafo terceiro – Após a suspensão de que trata o parágrafo anterior, o atendimento ao eleitorado, no ensejo da reabertura do cadastro eleitoral, deverá ser retomado de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O **JUIZO DA 58ª ZONA ELEITORAL** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e o **MUNICÍPIO** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo, mediante prévia autorização da Presidência deste TRE/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ituaçu/BA, 28 de agosto de 2026.

RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - Juiz Eleitoral da 58ª Zona
UELINTON VALDIR PALMEIRA SOUZA - Prefeito Contendas do Sincorá/BA

TESTEMUNHAS:

NOME: **Liliane Lourenço Andrade**

NOME: **Laura Schilling Meller**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 111/2026**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONTENDAS DO SINCORÁ/BA E A EMPRESA
PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.106.553/0001-38, com sede administrativa na Praça Municipal, nº 100, Centro, Contendas do Sincorá – Bahia, CEP 46.620-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.216.786/0001-96, com sede na Estrada do Raposo, nº 780, BR CIA Aeroporto, Cassange, Salvador – BA, CEP 41.505-065, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada CONTRATADA, considerando o Contrato Administrativo nº 111/2026, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 003/2026, Processo Administrativo nº 035/2026; considerando a reprogramação e a redução do valor global do Convênio nº 223/2026, formalizada por meio do Primeiro Termo Supressão ao referido Convênio e do respectivo Plano de Trabalho atualizado; considerando a documentação técnica e orçamentária integrante do Processo Administrativo nº 062/2026; e com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea 'b', 125, 129 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO DA ALTERAÇÃO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar a supressão contratual decorrente da reprogramação do Convênio nº 223/2026 e da correspondente

atualização do Plano de Trabalho e da documentação técnica e orçamentária aprovada para a execução do empreendimento.

1.2. A supressão ora formalizada é de R\$ 1.025,95 (mil e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), correspondente a aproximadamente 0,1053% (zero vírgula um zero cinco três por cento) do valor inicial atualizado do Contrato Administrativo nº 111/2026.

1.3. A alteração observa o disposto no art. 124, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o limite estabelecido no art. 125 do mesmo diploma legal, devendo a supressão ser executada estritamente nos quantitativos, serviços e valores constantes da planilha orçamentária reprogramada, da justificativa técnica e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 062/2026.

1.4. A presente alteração não autoriza a inclusão de serviços estranhos ao objeto originalmente contratado nem a modificação do objeto sem a correspondente motivação técnica e formalização legal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Em razão da supressão prevista neste Termo Aditivo, o valor global do Contrato Administrativo nº 111/2026 passa de R\$ 974.341,24 (novecentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e vinte e quatro centavos) para R\$ 973.315,29 (novecentos e setenta e três mil, trezentos e quinze reais e vinte e nove centavos).

Valor original do contrato	Valor da supressão	Percentual aproximado	Novo valor global	Valor original do contrato
R\$ 974.341,24	R\$ 1.025,95	0,1053%	R\$ 973.315,29	R\$ 974.341,24

2.2. O novo valor global contratual deverá guardar correspondência integral com a planilha orçamentária reprogramada e aprovada, que deverá permanecer juntada aos autos como anexo técnico deste Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Permanecem inalteradas as especificações técnicas, as obrigações das partes e as condições de execução do objeto originalmente contratado, ressalvados

exclusivamente os quantitativos e valores efetivamente atingidos pela reprogramação e pela supressão formalizada neste instrumento.

3.2. A fiscalização contratual deverá registrar, no processo administrativo e nos documentos de medição, a correspondência entre os serviços executados e a planilha orçamentária reprogramada, vedado o pagamento de itens ou quantitativos suprimidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Considerando que o contrato originário previu garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, a garantia deverá ser adequada ao novo valor global, observadas as condições do Contrato Administrativo nº 111/2026 e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adequação da garantia, quando materialmente exigível e necessária, deverá ser comprovada nos autos antes da liberação da garantia correspondente ao valor suprimido, sem prejuízo das regras aplicáveis à execução e à liquidação do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A presente alteração não implica criação de nova despesa nem necessidade de nova dotação orçamentária. As despesas remanescentes decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 111/2026 continuarão a correr à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos consignadas no contrato originário, observada a redução do valor global ora formalizada e a origem dos recursos vinculados ao Convênio nº 223/2026.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

6.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto exclusivamente a supressão contratual prevista neste instrumento, não implicando alteração ou prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 111/2026.

6.2. O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos jurídicos e financeiros após a observância das formalidades legais de publicidade, especialmente mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 111/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação deste Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como adotar as demais providências de transparência e publicidade exigidas pela legislação aplicável.

8.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Contendas do Sincorá/BA, 01 setembro de 2026.

UELITON VALDIR PALMEIRA SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

PAVNORTE CONTRUTORA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º

Edicao-1159 pdf

Código do documento bffbe1cd-2993-4351-bbe5-67ffd394757e



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publooffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

01 Sep 2026, 16:18:19

Documento bffbe1cd-2993-4351-bbe5-67ffd394757e **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T16:18:19-03:00

01 Sep 2026, 16:18:59

KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br.
REMOVEU o signatário **sistema@publooffice.com.br** - DATE_ATOM: 2026-09-01T16:18:59-03:00

01 Sep 2026, 16:21:13

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publooffice.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-01T16:21:13-03:00

01 Sep 2026, 16:21:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publooffice.com.br. IP: 191.195.94.121 (191-195-94-121.user.vivozap.com.br porta: 54276). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC ONLINE RFB v5,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2026-09-01T16:21:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2bc620b2fd28d61b6e5c308a105289ea0ed2c644312c03f0d43dd70fdad637ac

(SHA512):ac3b2949d8b4c83d55f28efbd361aa52a8ee251ae3fc657176d258040a90a30279653087019b5f2770903f1bab20c7d5d002c98a57f1dad5d884bbf9711cad77

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.